

Aviso nº 635 - GP/TCU

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1664/2024 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para ciênciia, em especial no que tange às informações constantes do subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 21/8/2024, ao apreciar os autos do TC-029.554/2022-5, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O aludido processo trata de Solicitação do Congresso Nacional oriunda do Ofício nº 220/2022/CFFC-P, de 23/11/2022, relativo ao Requerimento nº 130/2022-CFFC, de autoria do então Deputado Lucas Vergilio.

Conforme consignado no subitem 9.1 do mencionado Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada atendida.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário  
TC 029.554/2022-5.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.  
Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E DE TRANSPORTE DE INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO PELO TCU. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional para a realização de averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2022 do Ministério da Saúde, destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde (IES).

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações contextualizou o referido certame licitatório com os seus desdobramentos e a atuação do TCU sobre a matéria, conforme trechos reproduzidos a seguir (peças 47 a 49):

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional ao TCU para a realização de averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2022 do Ministério da Saúde, destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde – IES (peça 8, p. 1).

2. Referida solicitação foi autuada com base no Ofício 220/2022/CFFC-P (peça 1), de 23/11/2022, subscrito pelo Deputado Federal Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), com base em requerimento do Deputado Federal Lucas Vergílio (peça 2).

(...)

7. Cabe assinalar que, quando da conclusão de instrução precedente (peça 22), o certame encontrava-se suspenso, desde 23/11/2022, por iniciativa do Ministério da Saúde, que informara que o Edital seria republicado para serem efetuadas correções, especialmente em relação à irregularidade contida na previsão, no estudo técnico preliminar, de uma remuneração adicional no valor de R\$ 51.446.102,25 para a empresa vencedora transportar o estoque atual de insumos para o novo local de armazenamento, caso a empresa então contratada não viesse ser a selecionada.

8. Todavia, apesar de haver anteriormente indicado que haveria republicação do Edital do Pregão Eletrônico 32/2022, o Ministério da Saúde revogou o certame em 31/3/2023, propiciando a continuidade de situação irregular de execução de serviços sem cobertura contratual, com realização de pagamentos à empresa Voetur/VTCLOG por “reconhecimento de dívidas”, e o não atendimento a determinações do TCU, exaradas no item 1.7.2 do Acórdão 2752/2021-TCU-Plenário, de 24/11/2021, Relator Ministro Augusto Nardes.

9. Em 11/7/2023 o Ministério da Saúde assinou contrato emergencial com a mesma Voetur/VTCLOG, com vigência improrrogável por doze meses, e cláusula resolutiva prevendo a rescisão contratual, tão logo fosse concluído novo certame licitatório, situação até então impeditiva de análise conclusiva desta SCN, dada a indefinição do objeto remanescente.

10. Em 5/12/2023, a empresa Quick Delivery Brasília Entregas Rápidas de Encomendas Ltda. (CNPJ 08.296.144/0001-49) ingressou com Representação no TCU, autuada como TC 039.853/2023-3 – REPR, na qual contesta “procedimento licitatório em vias de ser realizado” pelo Ministério da Saúde, ou seja, quando nem sequer havia sido publicado o Edital do certame. (...)

12. Despacho proferido no TC 039.853/2023-3 – REPR pelo Ministro Relator Vital do Rêgo, em 19/12/2023, determinou cautelarmente ao Ministério da Saúde (peça 22, p. 11, do TC 039.853/2023-3 – REPR):

...que se abstenha de prosseguir com o procedimento licitatório destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde de forma segregada, e adote providências para adequação do referido certame ao modelo de logística integrada, sem a possibilidade de prestação do serviço por empresas distintas.

(...)

15. A medida cautelar foi referendada pelo Plenário ao exarar o Acórdão 37/2024, de 17/1/2024 (peça 45).

(...)

19. Tendo em vista que o prazo para o atendimento a esta SCN vencera em 18/12/2023, que, como visto, já fora prorrogado pelo Plenário do TCU por 180 dias, e considerando que o planejamento do novo certame fora paralisado por força da medida cautelar adotada, esta AudContratações propôs a prorrogação de prazo por mais 180 dias, em caráter de excepcionalidade, para atendimento da Solicitação.

20. A proposta foi acolhida pelo Ministro Relator Vital do Rêgo no Voto condutor do Acórdão 380/2024-TCU-Plenário, de 6/3/2024, **havendo o prazo sido prorrogado até o dia 14/6/2024**.

21. Em razão da impossibilidade de dar continuidade ao certame com o parcelamento do objeto, que se encontrava em planejamento, o Ministério da Saúde publicou, em 13/5/2024, o Edital do Pregão Eletrônico 90027/2024, tendo por objeto a contratação concentrada em uma única empresa de serviços de serviços de transporte e de armazenagem dos Insumos Estratégicos de Saúde (IES).

22. Em análise efetuada no TC 021.034/2023-0 – ACOM, de modo a esclarecer impropriedades constatadas no Edital, esta AudContratações realizou oitiva prévia do Ministério da Saúde, com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria 1/2019, do Ministro Relator Vital do Rêgo, havendo concluído que, apesar de haver confirmado a plausibilidade jurídica dos apontamentos feitos ao Edital, estando ainda presente o pressuposto do *periculum in mora*, não se fazia necessário propor a suspensão cautelar do certame, tendo em vista as correções efetuadas tempestivamente no Edital pelo Ministério da Saúde e, ainda, que se fazia presente o *periculum in mora* reverso, em razão de os serviços não poderem ser interrompidos, pois haveria o comprometimento de políticas públicas de saúde. Ademais, os serviços estão sendo atualmente executados mediante contratação emergencial, não prorrogável, cuja vigência irá encerrar em 11/7/2024.

23. Assim, concluiu-se ser suficiente dar ciência ao Ministério da Saúde das falhas observadas, de modo a evitar sua repetição em certames futuros e a evitar a materialização daquela que poderia propiciar a realização de pagamentos indevidos no decorrer da execução do contrato que venha a ser firmado em decorrência do Pregão Eletrônico 90027/2024.

24. Também foi proposta a constituição de apartado do tipo Representação, de iniciativa desta AudContratações, de modo a realizar as audiências propostas no TC 044.607/2021-0 – MON (apenso ao TC 021.034/2023-0 – ACOM) e o arquivamento do processo.

25. Considerando o exposto e, especialmente, que a Solicitação originalmente versava sobre o Pregão Eletrônico 32/2022, revogado em 31/3/2023 por iniciativa do Ministério da Saúde; considerando que há processo licitatório já homologado pelo Ministério da Saúde tendo por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde (peça 46); torna-se possível concluir que esta SCN foi atendida e, consequentemente, propor o seu arquivamento, consoante o disposto no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.

3. Ao final, a unidade técnica sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

26. Em virtude do exposto, propõe-se:

26.1. **considerar atendida esta Solicitação**, nos termos do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008;

26.2. **informar** ao Exmo. Sr. Kiko Celeguim, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao Requerimento 130/2022-CFFC, de autoria do Deputado Lucas Vergílio (SOLIDARI-GO), que:

a) o Pregão Eletrônico 32/2022 foi revogado, em 31/3/2023, por iniciativa do Ministério da Saúde;

b) no âmbito do TC 039.853/2023-3 – REPR, por decisão do Ministro Relator Vital do Rêgo, em 19/12/2023, foi determinado cautelarmente ao Ministério da Saúde que se abstivesse de prosseguir com o procedimento licitatório destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde com parcelamento do objeto e adotasse providências para adequação do referido certame, sem a possibilidade de prestação do serviço por empresas distintas;

c) a referida medida cautelar foi referendada pelo Plenário ao exarar o Acórdão 37/2024, de 17/1/2024, havendo registro de interposição de Agravo pelo Ministério da Saúde, em 21/2/2024, ainda não apreciado pelo Tribunal;

d) em razão da impossibilidade de dar continuidade a certame com o parcelamento do objeto, que se encontrava em planejamento, o Ministério da Saúde publicou, em 13/5/2024, o Edital do Pregão Eletrônico 90027/2024 tendo por objeto a contratação concentrada em uma única empresa de serviços de serviços de transporte e de armazenagem dos Insumos Estratégicos de Saúde (IES); e

e) o referido Edital foi analisado pela AudContratações no âmbito do TC 021.034/2023-0 – ACOM, processo em que foram estendidos os atributos para tratamento de Solicitação do Congresso Nacional definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, razão pela qual as deliberações nele proferidas serão devidamente comunicadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tão logo o processo seja julgado pelo Tribunal.

26.3. **arquivar** os presentes autos, nos termos art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

## VOTO

Em exame, Solicitação do Congresso Nacional ao TCU para averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2022, conduzido pelo Ministério da Saúde, para contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde (IES).

2. A solicitação questionou, especialmente, a decisão do Ministério da Saúde de contratação da prestação de serviços na modalidade separada, ou seja, com os serviços de transporte e de armazenagem sendo prestados por empresas distintas, revertendo a diretriz que guiava as contratações anteriores, que abarcava os dois serviços de forma conjunta.

3. Após questionamentos do TCU, a pasta ministerial adiou a licitação questionada. Assim, conforme Acórdão 1.270/2023-TCU-Plenário, acompanhei a proposta da unidade técnica e indeferi o pedido de cautelar, sem prejuízo de que o pedido fosse reavaliado futuramente, caso implementados os requisitos para sua concessão. Na mesma decisão, foi prorrogado o prazo para atendimento à presente solicitação, bem como a autuação de processo de acompanhamento (TC 021.034/2023-0), com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos destinados à contratação da prestação dos serviços de transporte e armazenagem de IES.

4. Posteriormente, por meio do Acórdão 380/2024-TCU-Plenário, explanei que, ante a importância e complexidade do tema, haveria necessidade de nova prorrogação do prazo, motivada pela decisão do Ministério da Saúde de revogar o certame que fundamentou a solicitação, com a efetiva avaliação do objeto no processo de acompanhamento.

5. Diante da impescindibilidade dos serviços, em 11/7/2023 o Ministério da Saúde assinou contrato emergencial com vigência improrrogável por doze meses, e cláusula resolutiva prevendo a rescisão contratual, tão logo fosse concluído novo certame licitatório, situação até então impeditiva de análise conclusiva desta solicitação, pela indefinição do objeto remanescente.

6. Nesse intervalo de tempo, foi apresentada representação (TC 039.853/2023-3) junto a esta Corte, questionando os termos do procedimento licitatório em vias de ser realizado pelo Ministério da Saúde para a contratação em exame.

7. O Ministério da Saúde havia decidido separar o objeto da licitação de forma que os serviços de transporte e armazenagem pudessem ser prestados por empresas distintas.

8. Consoante as informações colhidas na referida representação e no acompanhamento do TCU acerca do objeto, decidi, cautelarmente, determinar ao Ministério da Saúde que se abstivesse de prosseguir com o procedimento licitatório para a contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde de forma separada, o que foi referendado pelo Plenário por meio do Acórdão 37/2024-TCU-Plenário.

9. Nesse contexto, o Ministério da Saúde promoveu o Pregão Eletrônico 90027/2024, para a contratação concentrada em uma única empresa de serviços de transporte e de armazenagem dos Insumos Estratégicos de Saúde (IES), ou seja, nos moldes em que os serviços já vinham sendo prestados.

10. Ao acompanhar o novo certame, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) constatou impropriedades no edital, mas, após esclarecimentos do Ministério da Saúde, concluiu, em vista das correções efetuadas tempestivamente, que seria suficiente dar ciência das falhas observadas, de modo a evitar sua repetição em certames futuros.

11. A partir do Pregão Eletrônico 90027/2024, por meio de seu Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva, o Ministério firmou o Contrato 246/2024 (processo 25000.000438/2024-02) em 25/6/2024, no valor de R\$ 549.873.899,22.

12. O valor estimado para contratação foi de R\$ 621.267.731,44, com a apresentação de propostas por dez empresas. Após a fase de julgamento, o menor valor apresentado foi de R\$ 552.230.054,13, posteriormente negociado pelo pregoeiro, chegando-se ao resultado final de R\$ 549.888.059,89.

13. Desse modo, apesar de a presente solicitação originalmente versar sobre o Pregão Eletrônico 32/2022, acompanhamos toda a trajetória desde a revogação do referido certame, em 31/3/2023, por iniciativa do próprio Ministério da Saúde, o delineamento da nova licitação, a realização do Pregão Eletrônico 90027/2024, até a assinatura do Contrato 246/2024.

14. Portanto, concluímos que a presente Solicitação do Congresso Nacional foi integralmente atendida.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2024.

Ministro VITAL DO RÊGO  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1664/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.554/2022-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para a realização de averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 32/2022 do Ministério da Saúde, destinado à contratação da prestação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos Insumos Estratégicos para a Saúde (IES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17 da Resolução TCU 215/2008;

9.2. notificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da presente deliberação e informar, em atendimento ao Requerimento 130/2022-CFFC, que:

9.2.1. o Pregão Eletrônico 32/2022 foi revogado, em 31/3/2023, por iniciativa do Ministério da Saúde;

9.2.2. a contratação dos serviços de transporte e de armazenagem dos Insumos Estratégicos de Saúde (IES) na modalidade conjunta, para prestação dos serviços por uma única empresa, foi licitada por meio do Pregão Eletrônico 90027/2024 e resultou no Contrato 246/2024 (processo 25000.000438/2024-02), firmado em 25/6/2024, com a empresa VTC Operadora Logística Ltda, no valor de R\$ 549.873.899,22; e

9.2.3. o edital do Pregão Eletrônico 90027/2024 foi analisado no âmbito do TC 021.034/2023-0, processo de acompanhamento para o qual foram estendidos os atributos para tratamento de Solicitação do Congresso Nacional definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008, razão pela qual as deliberações nele proferidas serão devidamente comunicadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tão logo o processo seja julgado pelo TCU;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/8/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-34/24-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**VITAL DO RÊGO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.635/2024-GABPRES

Processo: 029.554/2022-5

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 29/08/2024

*(Assinado eletronicamente)*

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.